



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.266, DE 02 DE MARÇO DE 2.000

“Dispõe sobre a criação do “Fórum Permanente de Cultura” e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Ramon Álvaro Velasquez e Amilton José dos Santos

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica criado o “Fórum Permanente de Cultura”.

§ 1º - O Fórum será um espaço alternativo e aberto à participação de todas as pessoas, entidades sociais e culturais, com o intuito de debater, resgatar e propor alternativas e projetos relacionados à cultura.

§ 2º - Entende-se por cultura toda e qualquer manifestação humana que contribua para o desenvolvimento do indivíduo e de toda a coletividade através da literatura, teatro, cinema, música, poesia, dança, folclore, manifestações populares e regionais, pintura, artes plásticas, etc.

Artigo 2º. - Toda e qualquer atividade relacionada à cultura, tais como reuniões, recitais, palestras, convenções, coquetéis, etc., serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, nos dias úteis, finais de semana e feriados, desde que não atrapalhem o regular funcionamento da Casa.

Parágrafo único - O Fórum poderá ainda utilizar para suas atividades, o Centro Social Urbano, a Quadra Municipal e outros espaços públicos, desde que previamente adequados.

Artigo 3º. - A realização das atividades do Fórum não gerará despesas para a Câmara Municipal, salvo disposição em contrário com a anuência da mesma.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. - O Fórum será coordenado por 8 (oito) membros assim distribuídos:

I - 5 (cinco) membros escolhidos entre as pessoas do meio cultural;

II - 3 (três) membros escolhidos entre os Vereadores.

Parágrafo único - A coordenação será renovada anualmente, sempre no mês de janeiro.

Artigo 5º. - Caberá ao Fórum realizar um levantamento e posterior cadastramento de todos os artistas da cidade, bem como das datas festivas e cívicas do Município, além de organizar um acervo histórico e cultural a nível local e regional.

Parágrafo único - Poderá o Fórum celebrar convênios com entidades privadas para implantação de projetos culturais.

Artigo 6º. - O Fórum desenvolverá trabalhos junto às comunidades, Sociedades Amigos de Bairros e entidades civis e privadas, colocando à disposição monitores culturais para processo de oficinas culturais, buscando inclusive apoio e convênio junto ao Projeto Ademar Guerra.

Artigo 7º. - Caberá ao Fórum viabilizar e organizar encontros com pessoas ligadas à cultura, para buscar soluções e saídas para as questões culturais do Município.

Artigo 8º. - O Fórum apresentará mensalmente agenda de suas atividades, dentro e fora do Município.

Artigo 9º. - O Fórum será consultado e ficará responsável pelas inscrições dos representantes da cidade em eventos municipais, regionais, etc.

Artigo 10 - Caberá ao Fórum, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizar e apoiar eventos culturais que divulguem e difundem o Município nos mais variados temas culturais.

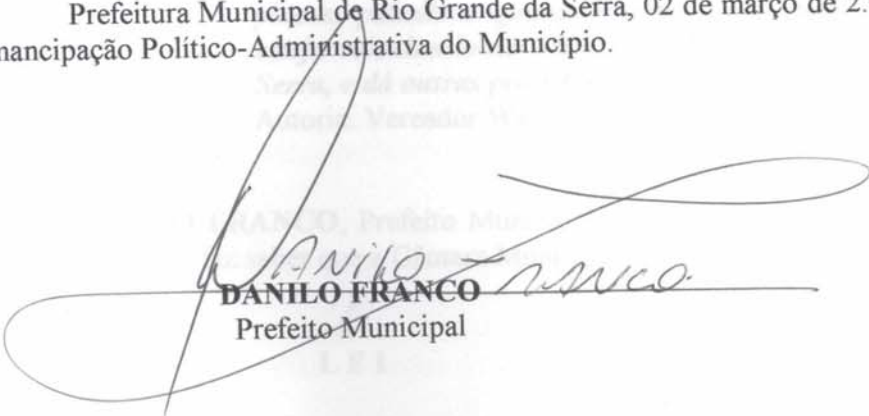


Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de março de 2.000
- 35º - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 103.10.99 = CM
Autógrafo nº. 121.12.99 = CM
Processo nº. 99/00 = PM